

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMILOIDOSE -
"ABPAR"
CNPJ: 35.796.150/0001 -38

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O presente documento, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de outubro de 2025, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 44 do Estatuto, altera e consolida o Estatuto da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMILOIDOSE, entidade fundada no dia 17 de novembro de 1989, e registrada sob n. 154492/06/02/2015 do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMILOIDOSE, doravante simplesmente denominada de ABPAR, é uma associação de direito privado, de pessoas com AMILOIDOSE ATTR e outros interessados na sua integração social, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Artigo 2º A ABPAR tem sua sede na Avenida Paulista 1337, 7º Andar, conjunto 72, Bela Vista, cidade de São Paulo, SP CEP: 01311-200 e foro nesta Capital, estendendo sua ação a todo o território nacional, notadamente através de Núcleos que venham a criar de harmonia com seus objetivos e vontade geral dos associados, expressa em Assembleia Geral.

Artigo 3º A ABPAR propõe-se a perseguir objetivos de solidariedade humana, visando uma melhor integração da Associação as pessoas com AMILOIDOSE ATTR e fomentando os meios adequados ao seu tratamento e recuperação independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único: Na persecução dos seus objetivos propõe-se, em especial:

- a) Promover o rastreamento e o fichamento de todas as pessoas com AMILOIDOSE ATTR no Brasil;
- b) Sensibilizar os serviços de saúde para os problemas de AMILOIDOSE ATTR;
- c) Atuar junto das entidades competentes, no sentido do estabelecimento de um programa de assistência às pessoas com AMILOIDOSE ATTR, nomeadamente de criação de centros regionais de assistência e tratamento com pessoal especializado;
- d) Cooperar com a Administração Central ou Local e bem assim com outras organizações, na prossecução desses fins;
- e) Promover a elaboração de legislação adequada aos interesses das pessoas com AMILOIDOSE ATTR;
- f) Informar e esclarecer todas as pessoas com AMILOIDOSE ATTR, e respectivas famílias sobre características da doença e formas de tratamento;
- g) Apoiar, por todos os meios ao seu alcance todos os programas de investigação sobre a AMILOIDOSE ATTR;

<p>Página 000010/000028</p> <p>Registro Nº 201.402</p> <p>22/01/2026</p>	Protocolo nº 227.721 de 07/01/2026 às 17:18:59h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 201.402 em 22/01/2026 e averbado no registro nº 154.942 de 06/02/2015 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01	

h) Promover a integração da ABPAR a órgãos nacionais e/ou internacionais, ligados à pesquisa e à divulgação da doença, especialmente junto a outras associações de AMILOIDOSE ATTR, utilizando o máximo de troca de informações e conhecimentos sobre a mesma, a fim de facilitar-lhes o desenvolvimento, com o objetivo de conseguir tratamentos e sua erradicação.

i) Editar e publicar, material didático e didático-científico;

j) Promover cursos, seminários, conferências, congressos e outras atividades afins, sobre a AMILOIDOSE ATTR, em suas variadas apresentações ou tipos, com vistas à otimização de seus objetivos sociais;

k) Manter intercâmbio e/ou convênios com afins ou congêneres, sejam nacionais ou internacionais;

l) atuar junto ao Ministério da Saúde, Conitec, Conep, Anvisa, Receita Federal, ANS, Judiciário, Câmara dos Deputados, Senado Federal, entre outros órgãos e autarquias da União, Estados e Municípios, empresas farmacêuticas e classes médicas, com vistas à otimização de seus objetivos sociais.

M) Promover apoio social e psicológico para os associados da ABPAR, por meio de programas desenvolvido pela própria instituição ou instituições parceiras, mediante orçamento apresentado no plano de trabalho anual.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 4º Para a consecução das suas finalidades, contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes, os quais constituem o patrimônio social da ABPAR:

- a) As mensalidades dos associados;
- b) Resultado de eventos oficiais;
- c) Convênios e subsídios de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) As doações, donativos, contribuição voluntária, legados e heranças que lhe sejam instituídas;
- e) Bens e valores que venham a ser adquiridos, bem como a renda deles auferida;
- f) Quaisquer outras receitas, compatíveis com a finalidade da "ABPAR".

Parágrafo Primeiro Toda e qualquer importância em dinheiro, fornecida pelo associado, efetivo ou não, por deliberação ou vontade própria, deverá ser levada ao livro de registro como mensalidade ou doação, devendo, sempre que solicitado, ser-lhe dado recibo.

Parágrafo Segundo A ABPAR terá suas rendas integralmente. aplicadas em território nacional, sempre no custeio e ampliação de suas obras e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º A "ABPAR" possuirá 6 (seis) categorias de associados:

- a) **FUNDADORES**- São aquelas pessoas que compareceram à primeira Assembleia Geral Extraordinária, ou a ela aderiram mediante assinatura em livro próprio, no prazo de 90 (noventa) dias da data da realização desta Assembleia, assim como aquelas pessoas que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária de Reativação ou a ela aderiram, mediante correspondência, nos 90 (noventa) dias seguintes.
- b) **EFETIVOS** - São todas aquelas pessoas com AMILOIDOSE ATTR, ou não, que contribuem regularmente com as mensalidades estabelecidas pela Diretoria, estando inscritos no quadro social ativo da ABPAR e com direito a voto na Assembleia Geral.
- c) **USUÁRIO** - São todas aquelas pessoas com AMILOIDOSE ATTR, ou não, que tem interesse em constar nos cadastros da ABPAR contribuindo com a associação a atingir seus objetivos. Não contribuem regularmente com as mensalidades estabelecidas pela Diretoria e não estarão inscritos no quadro social ativo da ABPAR, desta forma não tem direito a participação na Assembleia Geral, não podendo votar nem ser votado.
- d) **HONORÁRIOS** - São as pessoas ou instituições de elevado mérito, às quais seja reconhecido, em Assembleia Geral, terem prestado relevantes serviços em estudo, pesquisa ou assistência à doença ou, em particular, à ABPAR.
- e) **BENEMÉRITOS** - São aqueles que contribuem com donativos ou doações, de montante elevado à ABPAR.
- f) **CORRESPONDENTES** - São aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, residindo ou sediadas em outros pontos do território nacional ou país estrangeiro, concorrem e colaboram na troca de informação e conhecimento com a ABPAR.

Parágrafo Primeiro O reconhecimento de Fundador será mantido enquanto existir a ABPAR, estando o associado efetivo ou não no quadro social.

Parágrafo Segundo A honorificação é um título concedido a quem não integra o quadro social, de caráter vitalício, sem gerar qualquer vinculação de direito ou obrigação com a ABPAR.

Parágrafo Terceiro O reconhecimento de Benemérito é um título temporário e será conferido pela Assembleia Geral no início de cada ano, referente ao ano pretérito, sem gerar qualquer vinculação de direito ou obrigação com a ABPAR.

Parágrafo Quarto O reconhecimento de Correspondente não gera qualquer vinculação de direito ou obrigação com a ABPAR.

Parágrafo Quinto A qualquer momento o sócio usuário poderá se tornar sócio efetivo mediante carta solicitação entregue a Diretoria.

Artigo 6º São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que seja associado fundador ou efetivo, inscrito há pelo menos 01 (um) ano, salvo o fundador, e esteja quite com suas obrigações estatutárias;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

- b) Participar da vida da ABPAR, concorrendo para o seu desenvolvimento e para a realização de suas finalidades;
- c) Ser informado sobre toda atividade desenvolvida pela ABPAR;
- d) Participar nas Assembleias Gerais ou reuniões, quando convocado, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações;
- e) Participar nas atividades informativas e de divulgação;
- f) Participar de todos os movimentos que venham a ser organizados pela ABPAR;
- g) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal que importe lesão aos interesses da ABPAR, ou seja, contrário ao Estatuto;

Artigo 7º São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Exercer com eficiência os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos para com a ABPAR, efetivando o pagamento das mensalidades, se sócio fundador ou efetivo;
- e) Zelar pelo bom nome da ABPAR;
- f) Defender o patrimônio e os interesses da ABPAR;
- g) Comparecer para votação por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABPAR, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submeter à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, acrescido na lista dos associados, com categoria a qual pertence devendo o interessado:

- a) Estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

<p>Página 000013/000028</p> <p>Registro Nº 201.402</p> <p>22/01/2026</p>	Protocolo nº 227.721 de 07/01/2026 às 17:18:59h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 201.402 em 22/01/2026 e averbado no registro nº 154.942 de 06/02/2015 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01	

c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único O Candidato que não obtiver parecer favorável da Diretoria será notificado.

Artigo 9º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando pedido por escrito junto Diretoria da ABPAR.

Artigo 10º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, nos termos dos art. 57 do Código Civil de 2002, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da ABPAR ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta, telegrama ou notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de pedido por escrito junto à secretaria, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ABPAR.

Parágrafo Sexto Caberá ao associado solicitar a revisão de seus débitos bem como solicitar negociação dos mesmos para garantir seu retomo ao quadro de sócios da ABPAR.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º São órgãos de gestão administrativa da ABPAR:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Diretoria.

Artigo 12º Os membros dos órgãos de gestão administrativa, Diretoria e Conselho Fiscal da ABPAR não serão remunerados pelas atividades exercidas, sendo vedado qualquer tipo de pagamento, distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos de seu patrimônio ou rendas.

Parágrafo Único: Poderá haver remuneração apenas para os dirigentes que atuem na gestão executiva da Associação, bem como para aqueles que prestem serviços específicos à ABPAR, desde que os valores observem as práticas de mercado na região correspondente à área de atuação.

Artigo 13º Os elementos constituídos de cada um dos órgãos de gestão administrativa são eleitos pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 14º São elegíveis para os órgãos de gestão administrativa, os associados, fundadores ou efetivos, maiores ou emancipados, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABPAR sendo constituída por todos associados efetivos que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos. Reunir-se-á nas dependências da instituição ou outro local determinado no caso da falta deste, de forma virtual ou híbrida, sob forma de Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 16º Os trabalhos da Assembleia Geral serão orientados por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

Artigo 17º Constitui matéria de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Fiscalizar os membros da ABPAR, na consecução de seus objetivos;
- b) Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;
- c) Eleger e destituir quaisquer membros dos órgãos de gestão administrativa, inclusive os administradores.
- d) Apreciar, discutir e dar parecer sobre as atividades da ABPAR e dos seus associados como tais;
- e) Aprovar o valor da mensalidade fixada pela Diretoria;
- f) Deliberar sobre os relatórios e as contas anuais, previsão orçamentária e qualquer tipo de prestação de contas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

- g) Apreciar o plano de atividades propostas pela Diretoria da ABPAR para cada ano;
- h) Zelar pelo exato e correto cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e Deliberações da própria Assembleia Geral;
- i) Proclamar os Associados Honorários e Beneméritos, nos termos do Art. 5º, alíneas "d" e "e";
- j) Deliberar quanto à compra, venda ou gravação de imóveis da ABPAR;
- k) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse associativo.

Parágrafo Primeiro Compete ao seu Presidente convocar as reuniões, dar posses aos órgãos de gestão administrativa nos 15 (quinze) dias imediatos ao ato eleitoral, conceder a demissão dos mesmos e usar de voto de qualidade em caso de empate de votação.

Parágrafo Segundo No caso das alíneas "b" e "c" deste artigo, a Assembleia Geral será convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

Artigo 18º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, essencialmente para apreciação dos relatórios e contas do ano anterior, planos de atividades e orçamentos do ano imediato, e, de três em três anos, durante o mês de outubro, para as eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO Para as eleições, os interessados devem formar chapas e apresentá-las a Diretoria com antecedência de até 10 dias da data da realização da Assembleia Geral convocada para este fim,

Artigo 19º A Assembleia Geral reunir-se-á a título extraordinário:

- a) Por iniciativa de seu Presidente;
- b) À solicitação da Direção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, nos termos do art. 60 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único No caso da alínea "c" deste artigo, a Assembleia Geral só poderá ser convocada, extraordinariamente, para tratar de assuntos econômicos, financeiros ou contábeis.

Artigo 20º A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, desde que tal conste expressamente do aviso convocatório, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Artigo 21º Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

Parágrafo Primeiro As deliberações sobre a alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de 2/3 do número dos associados presentes.

Parágrafo Segundo As deliberações sobre a extinção, dissolução ou integração da ABPAR em organização congênere, requerem o voto favorável de 2/3 de todos os associados efetivos.

Parágrafo Terceiro A dissolução ou extinção não poderá, porém, ser deliberada sempre que na respectiva Assembleia, 50% (cinquenta por cento) dos associados, pelo menos, votem contra a proposta apresentada naquele sentido e se proponham a assegurar a sua continuidade

Artigo 22º A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente ou seu substituto, por e-mail enviado a cada sócio com antecedência de 15 (quinze) dias, indicando o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

Parágrafo Primeiro A convocação também poderá ocorrer por edital na página principal do site da associação <https://abpar.org.br/>

Parágrafo Segundo No caso de empate nas votações na Assembleia, o Presidente da mesma, terá o voto de desempate.

Artigo 23º As atas da Assembleia Geral não precisam ser registradas, mas sempre que houver alteração estatutária, faz-se necessário o seu registro.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 24º A Diretoria é o órgão coordenador de todas as ações a desenvolver na execução dos seus objetivos, cumprindo e fazendo cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal.

Artigo 25º A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os associados fundadores ou efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, com os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) 2º Secretário (suplente)
- f) 2º Tesoureiro (suplente)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

Parágrafo Único A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, com o mínimo de 03 (três) membros, e deliberará por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (minerva), no caso de empate.

Artigo 26º Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a ABPAR, executando o programa social e seus objetivos básicos e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de movimentação financeira e de sua gestão, referentes ao exercício anterior;
- g) Dar ciência aos associados do pedido de demissão do Presidente ou Vice-Presidente, sendo eleito seu substituto em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- h) Autorizar a aquisição, permuta e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, ou a contratação de serviços que envolvam a ABPAR;
- i) Firmar convênios com entidades públicas ou privadas
- j) Admitir pedido de inscrição de novos associados;
- k) Analisar e decidir sobre pedidos dos associados quanto à gratuidade das mensalidades.
 - 1) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- m) Deliberar pela admissão ou demissão de empregados;
- n) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 27º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- b) Representar a ABPAR em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante os órgãos públicos, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- c) Assinar, com o Tesoureiro, ou seu suplente, todas as ordens de pagamento e outros documentos que representem obrigações para a ABPAR, assim como movimentar contas bancárias assinando cheques;
- d) Tomar e ordenar todas as providências necessárias para o cumprimento das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

- e) Tomar as medidas de caráter urgente, "ad referendum" da Diretoria.

Parágrafo Único Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e substituí-lo em sua ausência, impedimento ou vacância.

Artigo 28º Compete ao Secretário:

- a) Exercer as atividades de assessoramento ao Presidente;
- b) Redigir e organizar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir a correspondência da ABPAR;
- d) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- e) Superintender todos os serviços de Secretaria.

Parágrafo Único Compete ao 2º Secretário auxiliar o Secretário e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Artigo 29º Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir e executar todos os serviços da Tesouraria;
- b) Manter atualizado o livro-caixa;
- c) Receber e arrecadar contribuições e doações, escriturando-as em livros próprios;
- d) Passar recibos e quitações das mensalidades, subvenções, auxílios e verbas recebidas sob qualquer natureza, quando solicitado;
- e) Ter sob sua responsabilidade e guarda os valores da ABPAR, devendo recolher a estabelecimentos bancários, na conta da ABPAR, todas as importâncias;
- f) Apresentar Balancetes Trimestrais e o Balanço Anual ao Conselho Fiscal e à Diretoria, nos 30 (trinta) dias imediatamente antecedentes à Assembleia Geral Ordinária.
- g) Preparar os pagamentos, assinando os respectivos cheques em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ABPAR, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º O Conselho Fiscal é órgão incumbido das fiscalizações das contas da ABPAR, será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

aclamação ou escrutínio secreto e por ela empossados. O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com direito à reeleição, devendo, necessariamente, ser associado efetivo.

Parágrafo Primeiro Qualquer membro do Conselho Fiscal terá amplo acesso aos livros contábeis da ABPAR para exame.

Parágrafo Segundo O Conselho Fiscal deverá proceder ao exame da prestação de contas da ABPAR e emitir seu parecer conclusivo, por escrito, em tempo hábil para a Diretoria, que aprovara suas contas.

Parágrafo Terceiro O Conselho Fiscal poderá aprovar propostas no sentido de aperfeiçoar eventuais distorções na execução orçamentária da ABPAR

Parágrafo Quarta O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no segundo trimestre do ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. Suas deliberações são aprovadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o livro-caixa da ABPAR;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros ou contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral para tratar de assuntos econômicos, financeiros ou contábeis.

CAPÍTULO IX

DAS PENAS, PERDA OU RENÚNCIA AO MANDATO

Artigo 32º As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exclusão do quadro associativo.

Artigo 33º A perda do mandato, na qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único O procedimento disciplinar para perda do mandato deverá seguir mesmo rito estabelecido no Artigo10.

Artigo 34º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser submetido à diretoria da ABPAR;

Parágrafo Único Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, os membros da Diretoria ou, qualquer dos associados, deverão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com o propósito de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal para administrar a entidade até o final do atual mandato, podendo ser reconduzida em próxima eleição

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, em maioria simples dos votos dos presentes, nos moldes dos Artigos 21 e 22, deste Estatuto.

Artigo 36º O estatuto desta Associação, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para tal fim.

Artigo 37º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela ABPAR, salvo se comprovada a má-fé.

Artigo 38º Serão remunerados pela ABPAR o aluguel e seus acessórios da sede da Diretoria Executiva, bem como luz, água, telefone, alimentação e demais despesas com funcionários e a plena manutenção da associação.

Artigo 39º Viagens, passagens, traslado, hotel, alimentação, locomoção, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão pagas pela ABPAR, desde que a serviço da Associação.

Artigo 40º Ficam extintos o Conselho Deliberativo e as obrigações do Regimento Interno.

Artigo 41º O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Protocolo nº 227.721 de 07/01/2026 às 17:18:59h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **201.402** em **22/01/2026** e averbado no registro nº 154.942 de 06/02/2015 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

Artigo 42º Este Estatuto, que será registrado na forma da legislação vigente, entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 43º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, nos termos do Artigo 26, alínea "n", deste Estatuto e pela Legislação que rege a matéria.

Artigo 44º Fica eleito o foro central desta comarca de São Paulo, para qualquer ação fundada neste estatuto, com renúncia de qualquer outro.

São Paulo, 04 de outubro de 2025